

FICHA DE INFORMAÇÃO NORMALIZADA

Designação	Conta de Serviços Mínimos Bancários (SMB)
Condições de acesso	<p>Pessoa(s) singular(es), que: (a) não sejam titulares de quaisquer contas de depósito à ordem, ou; (b) detenham uma única conta de depósito à ordem que possa ser convertida em conta SMB; (c) titulares de uma única conta de depósitos à ordem e tenham sido notificados do encerramento da mesma, ou; (d) titulares de outras contas de depósito à ordem, mas pretendam a abertura de uma conta SMB, em que a conta seja contitularada com uma pessoa com mais de 65 anos de idade, ou que apresente um grau de invalidez permanente, igual ou superior a 60%, devidamente comprovado; (e) seja contitular de contas nos termos do enunciado em (d), e não sejam titulares de outras contas de depósito à ordem, podem aceder individualmente a uma conta SMB.</p> <p>O acesso a uma conta SMB não depende da aquisição de outros produtos ou serviços.</p>
Modalidade	Depósito à Ordem
Meios de movimentação	A conta de Serviços Mínimos Bancários pode ser movimentada através de: (a) cartão de débito; (b) caixas automáticas (ATMs), no interior da União Europeia; (c) <i>homebanking</i> ; (d) agências da CCAMTV. Operações incluídas: depósitos, levantamentos, pagamentos de bens e serviços, débitos diretos e transferências, incluindo ordens permanentes, no interior da União Europeia.
Moeda	Euro
Montante	Não aplicável.
Taxa de remuneração	Não aplicável
Cálculo de juros	Não aplicável.
Pagamento de juros	Não aplicável.
Regime fiscal	Comissão de manutenção de conta sujeita a imposto de selo à taxa legal de 4%.
Comissões e despesas	<p>Comissão de manutenção de conta SMB, no valor de 4,00€ a qual acresce imposto de selo à taxa de 4%. O valor da comissão de manutenção é cobrado anualmente no mês de dezembro.</p> <p>O valor anual da comissão de manutenção da Conta de Serviços Mínimos Bancários, despesas e/ou outros encargos, não pode, no seu conjunto, representar um valor superior a 1% do valor do indexante dos apoios sociais (IAS).</p> <p>A comissão de manutenção de conta SMB inclui: (a) serviços relativos à constituição, manutenção, gestão, encerramento e titularidade da conta SMB; (b) disponibilização de um cartão de débito, para cada um dos titulares; (c) acesso à movimentação através de <i>homebanking</i>, de Caixas Automáticas (ATMs), em Portugal e no interior da União Europeia, e das agências da CCAMTV; (d) depósitos, levantamento de numerário, pagamento de bens e serviços e débitos diretos e transferências a crédito intrabancárias (sem restrição quanto ao número de operações que podem ser realizadas); transferências interbancárias através de ATMs (sem restrição quanto às operações que podem ser realizadas), e 24 transferências a crédito SEPA+ por cada ano civil (nacionais ou no interior da União Europeia), via <i>homebanking</i>, incluindo Ordens Permanentes SEPA+, no interior da União Europeia, e; (e) transferências através de aplicações (apps) de pagamento operadas por terceiros, com limite de 5 transferências por mês, e limite de 30 euros por operação.</p> <p>O titular suporta os custos pela emissão do cartão de débito, caso este venha a solicitar a substituição do cartão, antes de decorridos 18 meses sobre a data da respetiva emissão, salvo se a sua validade for inferior a este prazo ou a causa da substituição for imputável à CCAMTV. Caso o titular venha a subscrever/contratar quaisquer produtos ou serviços não incluídos na conta SMB, disponíveis na CCAMTV, a subscrição está sujeita à cobrança autónoma do respetivo valor de comissão e/ou despesa, de acordo com o preçário em vigor.</p>
Facilidades de descoberto	Não aplicável.

FICHA DE INFORMAÇÃO NORMALIZADA

Ultrapassagem de crédito	<p>De acordo com a legislação em vigor, não são permitidas ultrapassagens de crédito, exceto em operações realizadas com cartão de débito.</p> <p>No caso de ocorrer ultrapassagem de crédito nas condições referidas, será aplicada uma TAN de 15,60% a contar da data da ultrapassagem de crédito até efetiva regularização. Acresce imposto de selo à taxa de 4% sobre os juros. Pagamento de juros quando o valor em dívida acumular 2,50€, débito efetuado no final do mês em que o valor é atingido.</p>
Outras condições	<p>A movimentação da conta à ordem depende da comprovação de todos os elementos de identificação exigidos para cada caso. O(s) cliente(s) deve(rão) declarar formalmente que não é(são) titular(es) de qualquer outra conta de depósitos à ordem em qualquer instituição bancária nacional, exceto nos seguintes casos: (a) titular que detenha outras contas de depósito à ordem pode ser contitular de uma conta SMB com uma pessoa com mais de 65 anos ou com um grau de invalidez permanente igual ou superior a 60%, devidamente comprovado por autoridade competente; (b) titular nos termos do enunciado em (a), caso não detenham outras contas de depósitos à ordem, pode aceder individualmente a uma conta SMB, e; (c) titular de uma conta de depósito à ordem, que tenha sido notificado do encerramento da mesma.</p> <p>O preenchimento da declaração por parte do(s) cliente(s) é facultativo, mas a eventual recusa poderá constituir fundamento para a CCAMTV recusar a abertura/conversão de conta de SMB. A eventual deteção de outra conta de depósito bancário à ordem titulada por algum dos titulares da conta de SMB constitui motivo de recusa da abertura, conversão ou alteração da conta de SMB ou do seu cancelamento. Em caso de cancelamento, a CCAMTV reserva-se o direito de exigir ao(s) titular(es), se a ele houver lugar, com uma antecedência mínima de 30 dias a contar da data prevista para a resolução do contrato de depósito, o pagamento das comissões e despesas normalmente praticadas para os serviços entretanto disponibilizados. Sem prejuízo da possibilidade de resolução prevista noutras disposições legais, a CCAMTV apenas pode resolver o contrato de depósito à ordem quando: (a) O titular utilizou deliberadamente a conta para fins contrários à lei; (b) O titular não realizou quaisquer operações de pagamento durante, pelo menos, 24 meses consecutivos; (c) O titular prestou informações incorretas para obter a conta de serviços mínimos bancários, quando não preenchia os requisitos de acesso à mesma; (d) O titular deixou de ser residente legal na União Europeia, não se tratando de um consumidor sem domicílio fixo ou requerente de asilo ao abrigo da Convenção de Genebra de 28 de julho de 1951, relativa ao Estatuto dos Refugiados e do respetivo Protocolo de 31 de janeiro de 1967, bem como de outros tratados internacionais pertinentes; (e) O titular, durante a vigência do contrato de depósito à ordem celebrado ou convertido, detém uma outra conta de depósito à ordem numa instituição de crédito em Portugal, que lhe permite utilizar os serviços enumerados na alínea a) do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 27-C/2000, salvo nos casos previstos no n.º 3 do artigo 4.º-B do mesmo diploma. Nas restantes situações a resolução produz efeitos de acordo com o artigo 5.º do Decreto-Lei 27-C/2000. A CCAMTV devolverá ao cliente o eventual saldo depositado na conta SMB.</p>
Fundo de Garantia de Depósitos	<p>Os depósitos constituídos na Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Torres Vedras, CRL, beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões diretamente relacionadas com a sua situação financeira.</p> <p>O Fundo de Garantia de Depósitos garante o reembolso até ao valor máximo de 100.000,00€ por cada depositante. No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante, considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento, incluindo os juros e, para o saldo dos depósitos em moeda estrangeira, convertendo em euros, ao câmbio da referida data. Para informações complementares consulte o endereço www.fgd.pt</p>
Instituição depositária	<p>Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Torres Vedras, CRL. Sede: Rua Santos Bernardes, n.º 16 A, 2560-362 Torres Vedras. Telefone: 261 339 300 (custo de chamada para a rede fixa nacional) Fax: 261 339 339, ou em www.ccamtv.pt</p>
Validade das condições	<p>Durante a vigência do Decreto-Lei n.º 27-C/2000 de 10 de março, alterado pela Lei n.º 19/2011 de 20 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 225/2012 de 17 de outubro e pela Lei n.º 66/2015 de 6 de julho.</p>